



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
(ADI – 0800530-26.2016.8.22.0000)

(Revogada pela Lei nº 5.695, de 18/12/2023, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/2024)

~~Institui o Adicional de Formação, Adaptação ou
Habilitação para os Militares do Estado de
Rondônia.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação para os Militares do Estado de Rondônia, a ser pago mensalmente, referente a 1 (um) curso de formação, adaptação, habilitação ou equivalente, reconhecido pelas Corporações Militares do Estado e realizado com aproveitamento, constante da Tabela do Anexo Único a esta Lei.~~

~~Parágrafo único. O presente adicional não é cumulativo, podendo ser pago em apenas uma das modalidades, e terá como base para o seu pagamento o soldo do posto ou graduação do militar.~~

~~Art. 2º. O Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação será pago sem prejuízo da revisão do soldo dos militares do Estado e da revisão geral das remunerações e subsídios concedidos pelo Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único. O adicional de que trata esta Lei será reajustado de acordo com o soldo e o valor atual do adicional, sendo os reajustes cumulativos. **(Dispositivo declarado inconstitucional nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800530-26.2016.8.22.0000). (Decreto Legislativo nº 1.035, de 20/12/2018, suspende parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.656, de 20/12/2011)**~~

~~Art. 3º. O Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação instituído por esta Lei se estende aos militares da inatividade e pensionistas.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.~~

~~CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO
TABELA — ADICIONAL DE FORMAÇÃO, ADAPTAÇÃO OU HABILITAÇÃO
A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2012

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO DO RESPECTIVO POSTO OU GRADUAÇÃO	FUNDAMENTO
Formação, Adaptação, Habilidade ou equivalente	4,2 %	Art. 1º desta Lei.

A CONTAR DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO DO RESPECTIVO POSTO OU GRADUAÇÃO	FUNDAMENTO
Formação, Adaptação, Habilidade ou equivalente	8,4 %	Art. 1º desta Lei.

A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO DO RESPECTIVO POSTO OU GRADUAÇÃO	FUNDAMENTO
Formação, Adaptação, Habilidade ou equivalente	12,6 %	Art. 1º desta Lei.